

MIT QUEER NA ESTRADA



Lei de Incentivo à
CULTURA

LEI DE INCENTIVO À CULTURA

Projetos aprovados na Lei de Incentivo à Cultura podem receber doações ou patrocínio de pessoas físicas pagantes do imposto de renda e pessoas jurídicas partícipes do lucro real.

Principal ferramenta de fomento à Cultura do Brasil, a Lei de Incentivo à Cultura contribui para que milhares de projetos culturais aconteçam, todos os anos, em todas as regiões do país, a Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, tem como objetivo

apoiar, valorizar e difundir

as manifestações artísticas brasileiras; proteger nossas expressões culturais e preservar o patrimônio; além de estimular a produção cultural como geradora de renda, emprego.

O PROJETO:

MT Queer Na Estrada

Proponente:
Elton Martins Da Silva
Eireli

A presente proposta objetiva a realização de 20 oficinas para o desenvolvimento de técnicas para a produção de conteúdo audiovisual, o projeto será desenvolvido com comunidades LGBTQIA+ buscando atingir 200 pessoas. O projeto visa ainda produzir e publicar um vídeo em parceria com os alunos formados no curso e oferecer ações formativas para estudantes e professores do Ensino Público, atinente às contrapartidas sociais.

MT QUEER NA ESTRADA

OBJETIVO GERAL

Oportunizar a democratização do acesso a produtos culturais por meio da realização de cursos para a formação de pessoas que simpatizam com a produção de conteúdos audiovisuais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar 20 oficinas formativas voltada para a produção de conteúdo audiovisual;
- Produzir e publicar no Youtube 01 vídeo em conjunto com os alunos do projeto visando demonstrar o trabalho realizado;
- Realizar 02 (duas) ações formativas atinentes às contrapartidas sociais em Escolas de Ensino Público.

Informações do Patrocínio

PRONAC:
211551

Banco: **001 - BANCO DO BRASIL**

Agência: **1772-8**

Conta
Captação: **29.225-7**

Valor:
R\$ 193.246,24



QUEM PODE PATROCINAR

Pessoa Física:

Há duas formas de financiar um projeto: por meio de doação ou de patrocínio. A DOAÇÃO é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a Pessoa ou empresa queira contribuir. O PATROCÍNIO é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91.

Pessoa Jurídica:

O Investidor deve transferir o valor desejado (até 4% do imposto devido) para a conta bancária específica do Projeto aprovado até o último dia útil do ano corrente. Após o depósito, o proponente responsável pelo projeto irá emitir um recibo e enviará ao patrocinador, sendo que este recibo, servirá de comprovante para que a renúncia fiscal de efetue no próximo exercício. O ressarcimento do patrocínio feito ocorrerá no ano seguinte, na forma de abatimento do valor do Imposto de Renda a pagar.



COMO PATROCINAR

- A DOAÇÃO é um repasse sem retorno de imagem para o incentivador. É um apoio que resulta apenas da decisão de aplicar parcela do imposto de renda devido em um projeto cultural para o qual a pessoa ou empresa queira contribuir.
- O PATROCÍNIO é um repasse com retorno de imagem. Além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado, conforme Artigo 23, da Lei 8.313/91. Ao escolher o projeto que será apoiado, o apoiador precisa estar atento às faixas de renúncia.



COMO PATROCINAR

Os projetos podem ser enquadrados no Artigo 18 da Lei 8.313/91, que permite restituição de 100% do valor financiado dentro do limite de 6% ou 4% do imposto devido, ou podem estar enquadrados no Artigo 26 da Lei e, neste caso, o percentual de restituição vai variar conforme a natureza do apoio (doação ou patrocínio) e o tipo de pessoa (física ou jurídica).

Qualquer pessoa física que tenha imposto de renda a declarar ou pessoa jurídica tributada pelo lucro real pode financiar projetos culturais utilizando o mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura, sendo que as pessoas físicas podem direcionar 6% do imposto devido e as jurídicas, 4%.

PESSOA FÍSICA **ATÉ 6%**

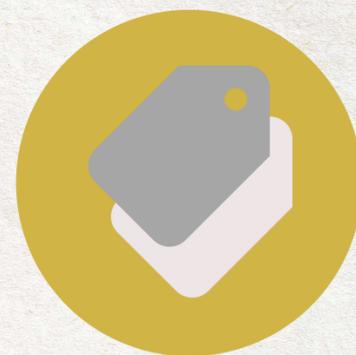
PESSOA JURÍDICA

ATÉ 4%

CONTRAPARTIDAS



Divulgação da logomarca do patrocinador em uniformes, materiais esportivos e publicitários, de acordo com a necessidade e sempre atendendo manual de marcas da Lei de Incentivo à Cultura.



Aplicação da marca dos patrocinadores no material gerado pelo projeto, distribuído à população por meio das ações.



Vinculação de nome e marca do patrocinador em todas as ações de desenvolvimento esportivo regional ligadas ao projeto.



ELTON MARTINS DA SILVA

 **(65) 9 8154 - 5324**